



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUNAS/RS

Tunas/RS, 31 de julho de 2026 – sexta-feira – Edição 01 – Lei Municipal 1281/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2026

O Prefeito Municipal de Tunas/RS torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, nº 17/2026, destinada à futura e eventual aquisição de Equipamento Permanente, para atendimento das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Edital.

Data de abertura: 13 de agosto de 2026

Horário: 08h30min

O Edital encontra-se disponível junto à Prefeitura Municipal de Tunas, situada na Rua Carolina Schmitt, nº 388, bem como nos sites www.bll.org.br e www.tunas.rs.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tunas/RS.

Tunas/RS, 31 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE REUTER

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUNAS/RS

Tunas/RS, 31 de julho de 2026 – sexta-feira – Edição 01 – Lei Municipal 1281/2021

EXTRATO DE EDITAL – ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 024/2026

O Município de Tunas, informa que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE CURRÍCULOS/CADASTRO RESERVA para o cargo de **Psicólogo**.

INSCRIÇÕES: **No Setor de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Tunas**, situada na Rua Carolina Schimitt, dos dias **03/08/2026 à 07/08/2026**, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 92003-2206.

O Edital na íntegra estará disponível a partir de 31/07/2026 no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e Site do Município.

Tunas, 31 de julho de 2026.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUNAS/RS

Tunas/RS, 31 de julho de 2026 – sexta-feira – Edição 01 – Lei Municipal 1281/2021

EXTRATO DE EDITAL – ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 026/2026

O Município de Tunas, informa que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE CURRÍCULOS/CADASTRO RESERVA para o cargo de **Professor de Ciências**.

INSCRIÇÕES: **No Setor de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Tunas**, situada na Rua Carolina Schimitt, dos dias **03/08/2026 à 07/08/2026**, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 92003-2206.

O Edital na íntegra estará disponível a partir de 31/07/2026 no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e Site do Município.

Tunas, 31 de julho de 2026.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUNAS/RS

Tunas/RS, 31 de julho de 2026 – sexta-feira – Edição 01 – Lei Municipal 1281/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

DECRETO Nº 2097, de 29 de JULHO de 2026.

Declara Situação de Emergência em toda a área do Município afetada por Tempestade local/Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Paulo Henrique Reuter, Prefeito do Município de TUNAS localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 12.608, de 13 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC), pela Lei Complementar Estadual nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024 (que institui o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC no Rio Grande do Sul), pelo Decreto Estadual nº 58.486, de 27 de novembro de 2025 (que regulamenta o SIEPDEC e os procedimentos para reconhecimento de situações de emergência no âmbito estadual), e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e:

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Tunas foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4 e, como consequência, das chuvas intensas e da elevação do nível dos rios do período de 18 de julho até as 06 horas do dia 29 de julho.

CONSIDERANDO, o Laudo Técnico da Emater/RS-Ascar que quantifica perdas na produção primária de R\$ 1.072.894,66, afetando praticamente todos os produtores familiares (com ênfase em minifúndios e pequenas propriedades), culturas como o morango perda de 5%, hortaliças perda 10 % Citros perda de 10% Trigo perda de 10% e pecuária de leite perda de 5% e Bovinocultura de corte perda de 5% frente aos efeitos do evento adverso súbito ocorrido;

CONSIDERANDO, o Laudo da Assistência Social que destaca-se que 3681 habitantes, estão afetada diretamente pelo evento adverso súbito ou indiretamente por problemas de locomoção em estradas danificadas, impactando a qualidade de vida, com 850 famílias ou 2550 pessoas, em vulnerabilidade social, prejuízos econômicos públicos e privados.

CONSIDERANDO, o Relatório de Prejuízos Públicos que quantifica custos emergenciais de R\$ 92.763,64 arcados através de receitas municipais para serviços essenciais abastecimento de água R\$ 1.900,00, com mobilização de 27 servidores e 14 veículos, exacerbando o desequilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO, o Relatório de Mídias que comprova a repercussão pública da crise, com matérias em 2 veículos locais/regionais reforçando o caráter notório do evento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUNAS/RS

Tunas/RS, 31 de julho de 2026 – sexta-feira – Edição 01 – Lei Municipal 1281/2021

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato existente para minimizar os efeitos do evento, bem como assistência aos afetados, conforme relatórios anexos, mas a magnitude do evento superou a capacidade local de resposta;

CONSIDERANDO, que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram, configurando "dano humano" e prejuízos socioeconômicos irrefutáveis (art. 3º, inciso II, Lei nº 12.608/2012);

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando que a ocorrência desse evento adverso súbito é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II (Situação de Emergência) ou Nível III (Estado de Calamidade Pública), nos termos do Decreto Estadual nº 58.486/2025 e da Portaria MDR nº 260/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em toda a área do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada (Lei nº 12.608/2012, Lei Complementar Estadual nº 16.263/2024 e Decreto Estadual nº 58.486/2025).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, inclusive com realocação de recursos orçamentários conforme LRF (LC nº 101/2000, art. 167).

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Decreto Estadual nº 58.486/2025.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, nos termos da Lei nº 12.608/2012 (art. 22).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUNAS/RS

Tunas/RS, 31 de julho de 2026 – sexta-feira – Edição 01 – Lei Municipal 1281/2021

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema (Decreto-Lei nº 3.365/1941), com a observância de suas condições e consequências, e compatibilização com o Decreto Estadual nº 58.486/2025 para ações de defesa civil.

Art. 6º. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos, observadas as normas do Decreto Estadual nº 58.486/2025 para prestação de contas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 12.608/2012 (art. 2º, § 3º) e da Lei Complementar Estadual nº 16.263/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de Julho de 2026

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal de Tunas